Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00309/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8276/2004
PROTOCOLO	**:**	799434
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00149/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 096/2004
RECORRENTE	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 18 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e .acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1– **CONHECIMENTO** do presente recurso de Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso IV e art. 92 da Lei Complementar nº 48/90 e art. 213 à art. 215 e art. 223, do RITC/MS;

2 – **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso de pedido de revisão para, no **juízo rescindendo**, desconstituir a v. **Decisão Simples nº 02/0149/2007** e, por consequência, proferir uma nova decisão, em razão da superveniência de novos documentos que foram capazes de elidir a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento (art. 223, inciso III, do RITC/MS);

3 – **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso para, em juízo rescisório, com fulcro no art. 223, § 1º, do RITC/MS, proferir um novo julgamento decidindo pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE**, da segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS) no que tange aos atos relativos a execução do Contrato Nº 096/04, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS (CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91) - Contratante, representada pelo prefeito municipal, Sr. ROBERSON LUIZ MOREIRA (CPF nº 250.259.291-72) e a empresa ALVES E LIMA LTDA (CNPJ/MF Nº 03.551.426/0001-21), representada pelo Sr. JOÃO ALVES DOS SANTOS (CPF nº 110.988.641-15), tendo por objeto o fornecimento de combustível – óleo diesel e gasolina comum, com vigência de 22/03/2004 à 30/09/2004 e valor total de R$ 102.700,00 (cento e dois mil e setecentos reais), com fulcro no art. 312, inciso I, segunda parte, do RITC/MS;

4- **MANUTENÇÃO** dos itens "2" e "4" da Decisão Simples Nº 02/0149/2007, no tocante a sanção de multa e o prazo para recolhimento ao FUNTC;

5- **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral



(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm